



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 785, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei Complementar
n° 056, de 30 de dezembro
de 1997, que "dispõe
sobre o Plano Diretor
Local de Sobradinho - RA
V".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal,
decreta:

Art. 1° Ficam incluídos os §§ 3° e 4° no
art. 24 da Lei Complementar n° 056, de 30 de
dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"§ 3° A Área Especial n° 5 da Quadra 8,
onde está localizada a Paróquia Nossa
Senhora do Rosário de Fátima, fica
dispensada da exigência dos afastamentos de
cinco metros, a partir das testadas
laterais norte, sul, leste e oeste.

"§ 4° A área de uso comum do povo
localizada entre a Área Especial n° 5, o
Bloco 12 da Área Comercial da Quadra 8 e
seu estacionamento fica destinada à
construção do Jardim Nossa Senhora do
Rosário de Fátima."

Art. 2° A área de uso comum do povo de 760
m² (setecentos e sessenta metros quadrados)
contígua à fachada leste da Área Especial n° 5
da Quadra 8 de Sobradinho fica cedida à
Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima,
pelo prazo de sessenta anos, renováveis por
igual período.

Parágrafo único. A área de que trata o
caput fica destinada, exclusivamente, para



estacionamento a ser administrado e mantido pela referida Paróquia.

Art. 3º Fica autorizada a construção do Monumento Campanário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, com área máxima de 1 m² (um metro quadrado), em local contíguo à testada norte da Área Especial nº 5 da Quadra 8 de Sobradinho, conforme projeto a ser elaborado pela Paróquia e encaminhado à Administração Regional.

Art. 4º Fica autorizada a construção de jardins com largura máxima de cinco metros, nas áreas contíguas às testadas norte e sul da Área Especial nº 5 da Quadra 8 de Sobradinho, a serem administrados e mantidos pela Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.